



Projeto de Lei nº ____ / 2022.

“Dispõe sobre o uso de vestimentas no âmbito municipal, em especial no acesso às dependências das repartições públicas.”

Art. 1º O presente dispõe sobre a regulamentação de vestimenta nas repartições do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para o ingresso às dependências da Sede do Poder Executivo Municipal de Marataízes, os visitantes e público em geral deverão trajar-se adequadamente, observados o decoro, cultura local, respeito e a austeridade do Poder Executivo.

Art. 3º É vedado o acesso e a permanência em qualquer dependência do Poder Executivo Municipal:

I – pessoas embriagadas ou sob efeitos de quaisquer substâncias entorpecentes;

II – indivíduo que esteja portando arma de qualquer natureza, ou quaisquer outros materiais capazes de causar danos aos indivíduos nas adjacências.

III – de pessoa que esteja trajada de forma incompatível com o bom senso, cultura local, decoro e moralidade administrativa, assim consideradas as vestimentas do tipo:

- a) Trajes de banho;
- b) Minissaias;
- c) Roupas transparentes ou peças do vestuário com decote excessivo, incluindo peças do tipo tomara que caia;





- d) Saias, vestidos, shorts e bermudas excessivamente curtos, entendendo como medida excessivamente curta as peças compreendidas acima da metade da coxa;
- e) Que exponham o abdômen, bem como outras regiões do corpo que, por costume, não ficam à mostra.

Parágrafo único. Aplica-se o teor desta legislação a todo e qualquer cidadão ingressante, sendo adotado de igual modo independentemente a distinção de gênero;

Art. 4º Excetuam-se das exigências deste decreto:

I – Crianças de até 12 (doze) anos de idade;

II – Agentes de Segurança Pública;

III – Casos de Urgência e Emergência;

IV – Áreas reservadas a turismo.

Art. 5º A avaliação de adequação dos trajes será realizada por intermédio dos agentes públicos da Guarda Patrimonial ou do Recepcionista, designado assim pelo responsável do setor, na ausência deste primeiro.

Art. 6º Compete à Secretaria de Administração promover o cumprimento do disposto desta Lei, orientando os agentes públicos acerca dos procedimentos a serem adotados para se evitar qualquer tipo de discriminação ou constrangimento em razão do disposto desta Lei.

Art. 7º Deverá constar aviso, de forma visível em todos os acessos de entrada das dependências dos prédios do poder Executivo Municipal, de preferência na parte externa, sobre as restrições que trata esta Lei.





Art. 8º Todo e qualquer descumprimento das regras estabelecidas nesta Lei deve ser registrado pelo agente público em Livro de Ocorrência específico a esta finalidade, descrevendo a infração e justificando qual vedação desta regulamentação foi infringida e por conseguinte encaminhar a secretaria competente para orientações cabíveis.

Art. 9º O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes, 05 de Abril de 2022

Cleverson Hernandes Maia

Vereador de Marataízes





JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é de padronizar o vestuário nos departamentos públicos do Poder Executivo Municipal de Marataízes prezando pela excelência do bom senso para a aplicação desta Lei nas ações intermediadoras. Cada indivíduo deve se vestir como pode, gosta e se sente bem desde que leve em consideração o ambiente em que está.

Prezando por regulamentar um padrão que se compatibilize com a seriedade, o decoro e a sobriedade que devem caracterizar o ambiente no Poder Executivo sem desrespeitar a cultura local a fim de evitar situações discriminatórias ou constrangedoras, apresento este Projeto de Lei para tratar de regramento específico que discipline o controle de acesso e circulação de pessoas, no tocante à utilização de trajes e vestimentas nas dependências do Poder Executivo Municipal.

Marataízes, 05 de Abril de 2022


Cleverson Hernandez Maia
Vereador de Marataízes

